

b) Cumprir os requisitos gerais. Registrar a temperatura e a humidade relativa do local de ensaio;

c) Determinar a pressão interna a uma temperatura de 20°C (mais ou menos) 1°C (para eliminar embalagens aerossóis defeituosas ou parcialmente cheias);

d) Medir a velocidade de descarga ou débito da embalagem aerossol a ensaiar, por forma que a quantidade libertada de produto para ensaio possa ser determinada com mais precisão;

e) Pesar uma das embalagens aerossóis e registar a sua massa;

f) Com base na velocidade de descarga ou débito medido e de acordo com as instruções do fabricante, libertar aproximadamente 5 g de produto sobre o centro do vidro de relógio limpo de modo a formar um montículo com uma altura não superior a 25 mm;

g) Nos cinco segundos seguintes à descarga ter sido terminada, aplicar a fonte de ignição ao bordo da amostra, sob o vidro do relógio, e simultaneamente pôr o cronómetro a funcionar. Se necessário, a fonte de ignição deve ser retirada do bordo da amostra após aproximadamente dois segundos, de modo a observar claramente se ocorreu ignição. Se não for visível qualquer ignição da amostra, a fonte de ignição deve ser novamente aplicada ao bordo da amostra;

h) Se ocorrer ignição, registar as seguintes informações:

i) A altura máxima da chama em centímetros acima da base do vidro de relógio;

ii) A duração da chama em segundos;

iii) Secar, voltar a pesar a embalagem aerossol e calcular a massa de produto libertado;

i) Ventilar a zona de ensaio imediatamente após cada ensaio;

j) Se não ocorrer ignição e se o produto libertado se mantiver sob a forma de espuma ou de pasta durante todo o ensaio, os passos previstos nas alíneas e) a i) devem ser repetidos. Deixar que o produto repouse durante trinta segundos, um minuto, dois minutos ou quatro minutos antes de aplicar a fonte de ignição;

l) Repetir os passos previstos nas alíneas e) a j) do procedimento de ensaio mais duas vezes (três vezes, no total) para a mesma embalagem;

m) Repetir os passos previstos nas alíneas e) a l) do procedimento de ensaio para mais duas embalagens aerossóis (três embalagens, no total) contendo o mesmo produto.

6.3.3.4 — Método de avaliação de resultados:

6.3.3.4.1 — Deve ser redigido um relatório de ensaio contendo a seguinte informação:

a) Se o produto entra em ignição;

b) A altura máxima da chama em centímetros;

c) A duração da chama em segundos;

d) A massa do produto submetido a ensaio.»

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2014/A

É do domínio público que o Governo Regional pretende fundir as duas empresas de transportes marítimos, TRANSMACOR e ATLANTICOLINE, de que detém a maioria

do capital. Está sobejamente comprovado que a zona onde existe maior tráfego de passageiros, durante todo o ano, e do qual não pode prescindir, são as rotas das ilhas do Triângulo, cujo principal vértice é o Porto da Horta.

Logicamente se espera que, por decisão do Governo Regional dos Açores, a sede da empresa de transportes resultante da previsível fusão seja no Faial, como também toda a logística operacional e administração estejam sediadas nesta mesma ilha.

Este é um assunto que tem mobilizado, e continua a mobilizar, a opinião pública que culminou com a entrega duma petição na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, contendo mais de quinhentas assinaturas; as instituições representativas da economia já tomaram idêntica posição através da Câmara do Comércio e Indústria da Horta; as forças políticas representadas na Assembleia Municipal aprovaram, por unanimidade, uma recomendação no mesmo sentido.

O responsável pela tutela já declarou, nesta Assembleia, não ver qualquer impedimento que obste a esta decisão. Por outro lado, a imprensa local e regional tem feito eco desta pretensão sem que se conheça qualquer reação contrária. Pode-se, portanto, concluir que se trata duma aspiração que reúne amplo consenso em toda a Região.

A fusão das empresas permitirá, à entidade resultante, beneficiar das instalações da TRANSMACOR, recentemente recuperadas, onde funcionam os seus serviços administrativos. Esta possibilidade permite, à partida, a instalação imediata da nova entidade sem acréscimo de custos.

Para além dos argumentos de facto, os indicadores económicos e financeiros indiciam uma maior agilidade de gestão operacional com reflexão natural na redução de custos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores:

1) Que decida urgentemente sobre a fusão das empresas TRANSMACOR — Transportes Marítimos Açorianos, L.^{da} e ATLANTICOLINE, S. A.;

2) Que a sede da entidade resultante desta fusão, bem como a sua administração, centro operacional e serviços administrativos, se localize na cidade da Horta.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2014/A

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO COSTEIRA

Em janeiro de 2003, a Cooperativa Porto de Abrigo, OP-CRL, instalou um serviço de comunicações móveis marítimas, tendo como objetivo principal o de contribuir para a interiorização de uma cultura de segurança no mar.

Este serviço de comunicações móveis marítimas, a qual veio a denominar-se Estação Costeira Porto de Abrigo, foi submetido a apoios financeiros comunitários, através de

candidatura ao programa EQUAL, pela Parceria “Mudança de Maré” constituída, na altura, por oito associações de diferente natureza e uma entidade pública, sendo esta a Direção Regional das Pescas.

A Estação Costeira Porto de Abrigo foi um dos 39 produtos aprovados e financiados pelo EQUAL, através do Fundo Social Europeu, pelo que foi inaugurada em novembro de 2003, com uma cobertura limitada até 50 km da costa da ilha de S. Miguel.

Os serviços prestados pela Estação Costeira, dada a sua grande importância prática, vieram alterar comportamentos, nomeadamente, das tripulações das embarcações de pequena autonomia, com melhor utilização das comunicações do serviço móvel marítimo através de VHF. Saliente-se que todas as embarcações, por lei, eram obrigadas a possuir o equipamento que, só excepcionalmente, era usado mas, a partir da instalação da Estação Costeira, passou a ser uma prática diária dos arrais e mestres das embarcações ligar o VHF.

Ao longo dos anos e face à importância deste serviço para ajuda aos marítimos, em situações não abrangidas pelos Serviços de Busca e Salvamento do Departamento Marítimo dos Açores, dependentes da Marinha e por proposta dos seus associados, de outras ilhas, a Porto de Abrigo decidiu alargar a cobertura a toda a Região Autónoma dos Açores, através do aumento de potência da Estação e da instalação de retransmissores, respetivamente, nas ilhas de Santa Maria (Pico Alto), Terceira (Serra de Santa Bárbara), Faial (Cabeço Gordo) e Flores (Morro Alto).

Para o efeito de abranger toda a Região, a Porto de Abrigo recorreu à candidatura do projeto a verbas do IFOP, através do IFADAP, tendo o financiamento do investimento dos equipamentos sido completado, no restante valor (€ 80.000,00) pela Região, através da Subsecretaria Regional das Pescas, por protocolo assinado em 08 de fevereiro de 2008, data de inauguração do alargamento da Estação Costeira.

Desde então, a Estação Costeira tem aumentado, significativamente, o número de pedidos de apoio. Em 2010 atendeu 985 pedidos - 935 de embarcações de pesca e 50 de náutica de recreio e pesca desportiva.

Em 2011 registou 2.403 pedidos - 2.280 de embarcações de pesca e 132 de barcos de náutica de recreio e pesca desportiva.

Em 2012 foram 2.894 os pedidos de apoio - 2.676 de embarcações de pesca e 218 de náutica de recreio e pesca desportiva. Finalmente, os dados de 2013 mostram, sem equívocos, o recurso massivo das embarcações piscatórias a esta Estação; 3.873 no total - 3.610 pedidos de embarcações de pesca e 263 de outras embarcações.

Grande parte destes pedidos de apoio correspondem a situações de avaria, necessidades urgentes de contacto dos tripulantes com familiares (ou vice-versa), sendo que são os períodos que antecedem tempestades (como foi o caso

do Gordon e Nadine) e más condições meteorológicas, os que registam uma maior afluência à Estação Costeira.

A Estação Costeira, em cooperação com o Comando da Zona Marítima dos Açores (particularmente, com o Centro de Busca e Salvamento dos Açores - responsável pela atividade de salvaguarda da vida humana no mar), exerce uma pedagogia preventiva, no que diz respeito à segurança dos marítimos e das embarcações, realçando-se que na salvaguarda de vidas e bens toda a cooperação é devida.

Salienta-se, ainda, o reconhecimento desta Estação Costeira pela Direção Regional das Pescas, a quem delega por missiva e periodicamente, a divulgação, em tempo útil, da informação de fecho de captura das espécies, sempre que se dão por esgotadas as quotas.

No âmbito desportivo/turístico, a Estação Costeira Porto de Abrigo, dá ainda apoio à Regata Internacional do Faial Les Sables/Les Açores/Les Sables, bem como, à prova regional do campeonato nacional do Big Game Fishing.

Para que a Estação Costeira possa funcionar (exercendo, em pleno, as suas funções), há a referir, quer a manutenção do transmissor e equipamentos, quer o uso e manutenção do cabo de fibra ótica, o qual é o mesmo da Proteção Civil.

Por último e de fulcral importância, é o relevante trabalho levado a cabo pelo único operador desta Estação, que presta apoio das 8 horas da manhã às 18 horas, que opera sem horário nos períodos meteorológicos mais complicados, que consecutivamente - e por razões alheias à sua prestação laboral -, se vê desprovido da justa retribuição, em tempo útil e legal e prescindindo, muitas vezes, do direito a férias e a descanso semanal, por inexistência de um segundo operador.

O reconhecido esforço deste operador em não desistir de tão nobre e indispensável função, a todas as embarcações que navegam pelos nossos mares, requer atenção cabal e reconhecimento dos poderes públicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

– Considerando a máxima importância das funções desta Estação Costeira, na prevenção a catástrofes e na garantia da segurança no mar, que o Governo Regional tome as medidas necessárias para assegurar a continuação do serviço de utilidade pública desta Estação Costeira, bem como o pagamento atempado da remuneração do operador desta Estação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.